



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

**CONTRATO Nº 146/2017
REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**CONTRATO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA
AUDITORIA FISCAL NOS PLANOS DE CONTAS
DESCRIPTIVOS E BALANCETES ANALÍTICOS
MENSIS DAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM
JARDIM E A EMPRESA CIAP PROJETO LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**, pessoa jurídica de direito público, sito na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim / RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 28.561.041/0001-76, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **ANTÔNIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA**, brasileiro, casado, RG nº 0511484191 IFPRJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 422.166.567-04, residente e domiciliado na Rua Prefeito José Guida, s/n, Bom Jardim/RJ, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **CIAP PROJETO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.266.798/0001-20, situada na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo seu Presidente, Professor Carlos Antônio de Souza Coelho, carteira de identidade nº MG 10.447.934 SSP/MG, inscrito sob o CPF sob o nº 503.588.557-72, a seguir denominada **CONTRATADA**, na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, constante dos autos do Processo Administrativo nº 3925, de 20.09.2017, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI)

Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria na auditoria fiscal nos Planos de Contas Descritivos e Balancetes Analíticos Mensais das instituições bancárias do Município de Bom Jardim – RJ, estabelecendo procedimentos sistematizados com o intuito de otimização da arrecadação tributária municipal, voltada para a homologação fiscal de instituições financeiras, conforme especificações no Termo de Referência.

Parágrafo Único – Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Termo de Referência, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III)

Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 7.990,00 (sete mil, novecentos e noventa reais)**.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III)

Parágrafo Primeiro – O pagamento deverá ser efetuado através de conta bancária, que será informada pela empresa vencedora no momento da entrega da nota fiscal eletrônica, em até 30 dias após a prestação do serviço, conforme descrito nos itens e subítemas que versam sobre o Cronograma de Execução e Cronograma de Desembolso, verificada todas as condições exigidas no edital, bem como a verificação pela Secretaria responsável e observada à ordem cronológica de chegada de títulos.

Parágrafo Segundo - Juntamente com a nota fiscal a empresa vencedora deverá apresentar os documentos, com validade atualizada, conforme inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Terceiro - A nota fiscal deverá ser remetida ao Controle Interno da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, devidamente atestada pelos Servidores designados para tal tarefa que deverão colocar carimbo e assinatura, bem como a data do efetivo recebimento, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos e entrelinhas.

Parágrafo Quarto - O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo (a) contratado (a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Quinta - A contratante será responsável pelas compensações financeiras, bem como pelas penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamento, conforme os parágrafos abaixo deste.

Parágrafo Sexta - Havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes da realização dos serviços ora contratados, incidirão multa de 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor da fatura.

Parágrafo Sétima - Fica vedada a contratada a cessão de créditos às instituições financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do seguinte P.T: 0500.0412300192.040, N.D 3390.39.00, Conta 124.

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, III)

Os preços estabelecidos no presente Contrato são fixos e irrevogáveis, salvo os casos previstos em Lei.

Parágrafo Único: Em caso de reajuste, por ocasião de prorrogação do presente, o valor será corrigido pelo índice IPCA.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E PENALIZAÇÕES:

Obedecerá a regra contida no art. 40, XIV, “d” da Lei 8.666/93 da seguinte forma: quando ocorrerem atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, valendo esta mesma regra para os casos de antecipação de pagamento, caso ocorra.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na compra, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, parágrafo 1º da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único – Nas hipóteses de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada e justificada e devidamente comprovada pela Contratada, o que se aceite pela Contratante, deverá ser atendido mediante Termo Aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)

Parágrafo Primeiro: A CONTRATANTE, além de outras responsabilidades, deverá:

- 1) A CONTRATANTE deverá dar condições necessárias à regular execução do contrato;
- 2) A CONTRATANTE deverá fornecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA execute os serviços dentro das especificações técnicas;
- 3) A CONTRATANTE deverá realizar o pagamento dos serviços nos prazos e condições estabelecidos no item 10.0 deste Projeto Básico;
- 4) A CONTRATANTE deverá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio dos servidores designados para tal, nos termos do art. 67 da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93), exigindo seu fiel e total cumprimento;
- 5) A CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA antes de efetuar o pagamento;
- 6) A CONTRATANTE fornecerá os atestados de capacidade técnica solicitados, desde que satisfeitas as obrigações contratuais do presente;
- 7) A CONTRATANTE deverá aplicar as penalidades à CONTRATADA, por descumprimento contratual nas hipóteses previstas no Termo de Referência.

Parágrafo Segundo: Das obrigações da CONTRATADA:

São obrigações da **CONTRATADA**, sem que a elas se limitem:

- I - Fornecer todo o objeto solicitado em conformidade com os prazos determinados, devendo comunicar por escrito a fiscalização do contrato qualquer caso de força maior que justifique atraso no cumprimento do contrato.
- II - Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação.
- III - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

IV - Garantir a precisão e tempestividade na entrega de todo o objeto contrato e especificado no presente termo.

V - Emitir notas fiscais, correspondentes a cada empenho de despesa, acompanhada de todas as CNDs.

VI - A contratada responderá pelos prejuízos decorrentes na inexecução ou execução faltosa do contrato, nos termos do presente Termo de Referência e da legislação aplicável, sem prejuízo das sanções cabíveis.

DA CONTRATANTE:

A contratante, além de outras responsabilidades, deverá:

I - Requisitar o fornecimento do objeto na forma prevista neste Termo de Referência.

II - Expedir a Nota de Empenho;

III - Exigir da contratada o fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes desta contratação.

IV - Designar servidores para acompanhamento e fiscalização desta contratação.

V - Verificar a manutenção pela contratada das condições de habilitação estabelecidas na licitação;

VI - Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)

No caso de não cumprimento no prazo de execução do objeto constante na Cláusula primeira, será aplicável à Contratada, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

I - advertência;

II – multa(s):

III- Em caso de inexecução, total ou parcial, o Contratante poderá sofrer, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 ao 88 da Lei Federal nº 8666/93, as seguintes penalidades:

- a) pelo atraso na execução dos serviços: multa de 2% (dois por cento) do valor total contratado, por hora de atraso, a contar do momento em que os deveriam ter sido iniciados, limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- b) pelo descumprimento de qualquer outra obrigação: multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos; e,
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração;

IV - As multas previstas nesta cláusula serão cumulativas com as demais penalidades e deverão ser recolhidas aos Cofres do Município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes;

V - Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar a prestação do serviço e, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital;

VI - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as instituições que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal;

VII - Para as penalidades previstas será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa;

VIII - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será realizada pela servidora Letícia Mattos Bittencourt, matrícula: 10/4055, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda, nos moldes do especificado no artigo 67 da Lei 8.666/93.

I - O fiscal determinará o que for necessário para regularização de faltas ou eventuais problemas relacionados à prestação de serviços, nos termos do art. 67, da Lei de Licitações (Lei Federal nº 8.666/93) e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto;

II - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo;

III - As decisões que ultrapassem a competência da Secretaria Municipal de Fazenda deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao Secretário, através deste, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)

O presente CONTRATO poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - A parte CONTRATANTE, em conformidade com os artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93, poderá denunciar o contrato ou rescindi-lo, para o que deverá notificar, por escrito, a outra parte de sua deliberação com antecedência de 30 (trinta) dias, ficando subentendido que nenhum vínculo subsistirá em decorrência deste contrato.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)

O serviço deverá ser prestado da data de assinatura do contrato até 31 outubro de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)

A contratante deverá providenciar no prazo de até 20 dias, contados da assinatura do presente contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

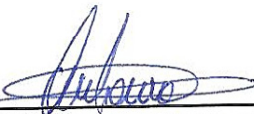
Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (ART. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 3 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim / RJ, 25 de Outubro de 2017.



MUNICÍPIO DE BOM JARDIM
CONTRATANTE
ANTÔNIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA
PREFEITO



EMPRESA CIAP PROJETO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS :

NOME:
CPF. Nº

NOME:
CPF Nº



Estado do Rio de Janeiro PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

PROCURADORIA JURÍDICA

Processo Administrativo nº 3925/17

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 146/17

A) PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM JARDIM.

CONTRATADO: CIAP PROJETO LTDA

B) OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria na auditoria fiscal nos Planos de Contas Descritivos e Balancetes Analíticos Mensais das instituições bancárias do Município de Bom Jardim – RJ, estabelecendo procedimentos sistematizados com o intuito de otimização da arrecadação tributária municipal, voltada para a homologação fiscal de instituições financeiras, conforme especificações no Termo de Referência.

C) VALOR: Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 7.990,00 (sete mil, novecentos e noventa reais).

D) DURAÇÃO: O serviço deverá ser prestado da data de assinatura do contrato até 31 outubro de 2017.

E) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação serão efetuadas à conta do seguinte P.T: 0500.0412300192.040, N.D 3390.39.00, Conta 124.